



22 05 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2772, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº. 1610 de 08 de Fevereiro de 2017, que nomeia Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Bananal.

22 05 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições e prerrogativas legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º, do decreto 1610 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Bananal, composta pelos seguintes membros:*

*I - JOSÉ CALIMAN FILHO;*

*II - BRENO MAURÍCIO PONTINI;*

*III - ADÃO CARNEIRO FIRMINO;*

*IV - DAYSE GAMA FERREIRA;*

*V - MATHEUS MELO AGUIAR; (...)"*

**Art. 2º** - O art. 2º, do decreto 1610 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A Comissão de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Rio Bananal ou a terceiros, localizados no Município, emitindo Parecer sobre o estado de conservação, características e valores de avaliação para fins de levantamentos patrimoniais, alienações, doações, leilões, reconhecimento de utilidade pública e desapropriação, bem como, para outras finalidades que reconhecidamente sejam exigidas pela Legislação.*

*§ 1º Conforme a necessidade e/ou exigência de ordem legal, os pareceres da equipe poderão ser expedidos de forma unificada por consenso do grupo ou por análise e emissão de parecer individual.*

*§ 2º A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para a avaliação*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ N.º 27.744.143/0001-64**

*de imóveis veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.*

*§ 3º Compete à Comissão a avaliação de imóveis locados pela Administração Pública Municipal no momento da formalização do contrato administrativo, sendo dispensável na oportunidade de prorrogação do ato, devendo o valor ser ajustado conforme previsão contratual.*

**Art. 3º** - O art. 3º, do decreto 1610 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Os membros elencados no artigo 1º deste decreto serão remunerados pelo trabalho extraordinário na forma do art. 103, §4º, da Lei Complementar n.º. 001/2011."*


**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
**JOVENAL GERA**  
**Secretário Municipal de Administração**